



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI Nº 1344

Institui o Estatuto do Pessoal do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Ouro Fino e, dá outras providências.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei :

Capítulo I - Dos objetivos do Estatuto

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o pessoal do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Ouro Fino, com os seguintes objetivos :

- I - Estabelecer o regime jurídico do pessoal do quadro do Departamento de Educação e Cultura.
- II - Incentivar a profissionalização do pessoal do Departamento, mediante a criação de condições que amparam e valorizam a concentração de seus esforços no campo de sua escolha.
- III - Assegurar que a remuneração do professor e do especialista de educação e cultura seja condizente com seu nível de formação.
- IV - Garantir a promoção na carreira do professor e do especialista de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independente da atividade em que atuam.

Capítulo II - Do Magistério como Profissão

Art. 2º - O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores :

- I - Amor à liberdade;
 - II - Fé no Poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

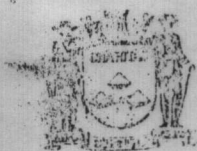
- ...
- III - Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
 - IV - Participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
 - V - Constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
 - VI - Empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
 - VII - Respeito à personalidade do educando;
 - VIII - Participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
 - IX - Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
 - X - Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 3º - Integra o quadro de Departamento de Educação e Cultura o pessoal que exerce a docência (professores e regentes), o supervisor, a orientação e a administração educacional e cultural.

Capítulo III - do quadro do Departamento de Educação e Cultura:

Art. 4º - O quadro do Departamento de Educação e Cultura compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

- I - Regente de ensino - R
- II - Professor - P
- III - Aux. Administrativo - AA
- VI - Orientador Educacional - OE
- V - Supervisor Pedagógico - SP
- VI - Administrador Educacional - AE
- VII - Administrador Cultural - AC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Para fins de aposentadoria, consideram-se professor o pessoal que integra as séries do quadro do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 5º - O anexo I contém as séries de classes e respectivos requisitos de habilitação.

Capítulo IV - Da carreira do Magistério

Art. 6º - A carreira do pessoal do Departamento de Educação e Cultura desenvolver-se-á por acesso e promoção.

Art. 7º - Acesso é a promoção do professor e a promoção é a promoção de cargo e cultura de cargo que ocupou, para o cargo correspondente à habilitação específica alcançada, independentemente do grau de ensino em que atua.

Art. 8º - De 5 (cinco) em 5 anos (quinqüênio) o professor terá os seus vencimentos acrescidos de 10% (dez por cento) de valor.

Art. 9º - Para efeito de aposentadoria aplicar-se-á o que dispõe a Lei Federal.

Parágrafo Único - Para efeito de contagem de quinqüênio de aposentadoria o mês de férias será de 30 (trinta) dias e o mês de férias dividirá o total de dias efetivamente trabalhados por 30 (trinta), desprezando-se a fração.

Art. 10º - São providos por concurso público, de provas e títulos, os cargos do quadro do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com o artigo 4º e do anexo II.

Parágrafo Único - O ingresso nos cargos de que trata o presente artigo será por concurso público, sob o regime de Concurso Público, sob o regime de Concurso Público, sob o regime de Concurso Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 119 - Só haverá sobre de turno por parte do professor quando for do interesse do ensino, com ordem especial do Órgão Municipal de Educação e somente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos fixos atribuídos no 1º turno de trabalho do professor, quando for do mesmo turno. 100% (cem por cento) dos vencimentos fixos, quando for de turno diferente.

Art. 120 - As atribuições específicas do professor ou especialista em educação, serão desempenhadas :

- I - Obrigatoriamente, em regime básico de vinte e cinco (25) horas semanais de trabalho por cargo.

Parágrafo Único - São 20 horas e 30 minutos de ensino em exercício (incluindo o intervalo) e mais 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de trabalhos pedagógicos sob a orientação do Órgão Municipal de Educação.

Capítulo VI - Das Férias

Art. 130 - O ocupante de cargo do Magistério gozará de férias, anualmente :

- I - quando em exercício nos períodos, 60 (sessenta) dias, coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivos e 30 (trinta) segundo o que dispuser o Órgão próprio do sistema;
- II - quando em exercício nos demais Órgãos do Sistema, 30 (trinta) dias corridos, observada a escala orgânica de acordo com a conveniência do serviço.

Parágrafo Único - Não é permitida acumular férias de um período com outro, quando em falta ao trabalho.

Art. 140 - Os períodos de férias não são contados como período de inatividade, para todos os efeitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

...

Capítulo VII - Do vencimento, vantagens e icentivos

Art. 15º -o vencimento do pessoal do Departamento de Educação e Cultura será revisto periodicamente, nas épocas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os vencimentos dos demais servidores públicos Municipais.

Capítulo VIII - Das contratações e dispensas.

Art. 16º- A CLT e o Estatuto do Departamento de Educação e Cultura regerão a matéria sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Capítulo IX - Disposições finais

Art. 17º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino(mg) 04 de Outubro de 1985.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal

Al. I

Quadro do Departamento de Educação e Cultura
(anexo referente ao artigo 5 da Lei nº.....)

Habilitação	Séries de Classes					
	Professores e Especialistas de Educação e Cultura					
	Regente	Professor	Auxiliar Administrativo	Orientador Educacional	Supervisor Pedagógico	Administrador Educacional e/ou
1º Grau Completo	RL					
Formação a nível de 2º grau	R2					
Formação a nível de Magistério		P1				
Licenciatura de Curta Duração ou Qualquer Curso Superior		P2	AA2		SP2	AE2
Licenciatura Plena na área específica		P3	AA3	OE3	SP3	AE3
Pós-Graduação		P4	AA4	OE4	SP4	AE4

Amount on 02

250.000

280.000

333.120

370.000

420.000

480.000

570.000

620.000

480.000

117.894

830.312

999.060

1.111.111

2.222.222

3.333.333

4.444.444

5.555.555

6.666.666

7.777.777

8.888.888

9.999.999

10.101.010

11.212.112

12.323.212

13.434.323

14.545.434

15.656.545

16.767.656

17.878.767

18.989.878

19.090.989

20.101.090

21.212.101

22.323.212

23.434.323

24.545.434

25.656.545